

Informação Técnica 172/2026

De: Maria C. - CONADM

Para: CONADM - Conselho Administrativo

Data: 20/03/2026 às 17:03:02

Setores envolvidos:

CONADM, SUP, DIR - JUR

Ata 3ª Reunião Ordinária

Prezados Conselheiros,

Encaminho anexos, para análise e assinatura, Ata e Pareceres dos processos, referentes às 3ª reunião ordinária, do dia 16/03/2026

Atenciosamente,

—

Maria Ligia Marinho Campos
conselheira

Anexos:

Ata_CONADM_16_03_26.pdf

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 08h:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho Administrativo na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CP RPPS CODEF I); CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CP RPPS CODEL I); JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CP RPPS CODEL I); JULIANA ABREU SILVA GIÃO (CP RPPS CODEF I); PEDRO LUENGO GARCIA (CP RPPS CODEL I) e JÉSSICA SIMÕES CHAGAS (CP RPPS CODEL I).** Ausente mediante justificativa: **MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO (CP RPPS CODEF I).** Suplente presente: **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CP RPPS DIRIG I; CPRPPS CGINV I).** Participam ainda, o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Sr. Sérgio Venício Dragão e o Diretor Jurídico, Sr. Matheus de Paiva Mucin. O Superintendente iniciou a reunião cumprimentando os presentes e apresentando a nova membro suplente, Jéssica Simões Chagas, nomeada em substituição à Amélia Aparecida Guerreiro, que solicitou desligamento. Em seguida, iniciou a pauta do dia **1) FALA DO SUPERINTENDENTE:** Iniciou informando sobre o valor recebido do Comprev em fevereiro: R\$ 810.599,99. Em relação ao aporte do IRRF do período, mencionou que o montante recebido é de R\$ 2.114.960,32. Destacou o recebimento de cupom na monta de R\$ 2.994.413,11 em títulos públicos. Relatou a participação no 8º Congresso Nacional de Investimentos da ABIPEM em Florianópolis, cujos relatórios de participações serão apresentados em breve ao Conselho. Informou também sobre o curso da ABCPrev de que Matheus e Leandro participaram. Mencionou a realização do Congresso Estadual da APEPREM em Campos do Jordão de 08 a 10 de abril, solicitando representação do Conselho Administrativo. Relatou o cronograma de implantação da Smar(apd), novo sistema de gestão de folha da municipalidade, com previsão para início em abril. Enfatizou a criação da Comissão Especial de Certificação destinada à manutenção do Pró-Gestão RPPS Nível II e à condução das ações para o alcance do Nível III. A respeito do IEGPrev, informou que estão fornecendo os dados ao TCESP, destacando que o Instituto obteve conceito B em 2025. Esclareceu que o relatório administrativo financeiro ainda não foi concluído, em razão do volume de atividades do setor, porém adiantou valores da carteira de investimentos em 28/02/2026: R\$ 245.811.821,90 e o retorno no período: R\$ 2.095.914,29. Encerrando sua fala, passou a palavra ao diretor jurídico. **2) FALA DO DIRETOR JURÍDICO:** Matheus iniciou sua fala, destacando a participação no curso da ABCPrev, que tratou sobre governança, *compliance* e controle interno, além das atualizações normativas que atingiram o RPPS entre os meses de dezembro e janeiro. Relatou experiência positiva com o nível do curso, cujos temas foram bastante aprofundados, em cerca de 10h de curso. Entre os temas estudados, destacou o “*descongelamento*”, Lei Complementar nº 226/2026, sobre o qual a ABCPrev emitiu nota técnica acerca dos impactos no RPPS. Em resumo, informou que o RPPS sofrerá impactos nos benefícios somente mediante edição de lei local prevendo o pagamento retroativo e correspondente incidência de contribuição previdenciária servidor/patronal. Em análise, a recomposição temporal não afeta automaticamente a remuneração do cargo efetivo, para os aposentados paritários, e tampouco altera as bases de contribuição previdenciária para os aposentados no regime de média. A revisão depende, portanto, de lei local prevendo tais reflexos, pois nenhum benefício pode ser majorado sem a correspondente fonte de custeio. Em seguida, relatou sobre a LF nº 15.326/26, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sobre essa lei, a ABCPrev entende que a mudança não gera reflexos previdenciários

imediatos nas aposentadorias específicas do magistério (a exemplo da redução de idade ou tempo de contribuição), mas tão somente reflexos funcionais para os servidores ali enquadrados nos diversos municípios. Isso porque o dispositivo que regulamenta a aposentadoria específica do professor, respectivamente o §5º do Art. 40 da Constituição Federal, até então não foi alterado, mas apenas os efeitos funcionais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Na sequência, tratou da publicação da Portaria nº 10/2026, que constituiu a Comissão Especial de Certificação destinada à manutenção do Pró-Gestão RPPS Nível II e à condução das ações para o alcance do Nível III, com servidores internos do Instituto e representantes dos entes municipais, enaltecendo a atuação multidisciplinar nas boas práticas de gestão previdenciária. Lado outro, o diretor esclareceu que a Lei Ordinária nº 4.926/2021 exige a constituição de Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) - nomeados pela Portaria nº 19.852/2026 e com representantes dos setores de recursos humanos de todos os entes locais. Mencionou, ainda, que a certificação do Pró-gestão nível III exige designação de um servidor como responsável por relatórios semestrais da previdência complementar no ente federativo, ficando o próprio Matheus como responsável, nos termos da Portaria nº 19.851/2026. Relatou, também, autorização do Executivo para início dos estudos de revisão da alíquota patronal – com o intuito de chegar ao limite de 28% em cenários gradativos e paulatinos ao longo dos próximos anos. Prosseguindo, informou o recebimento de requisição do TCE-SP do exercício de 2025 acerca das aposentadorias e pensões concedidas. Relatou que, pelo terceiro ano consecutivo, a Corte de Contas pede informações sobre o Tema nº 1254 do STF, notadamente em relação aos servidores admitidos antes de 1988, sem aprovação em concurso público, e que permanecem no quadro de ativos. Outro item da requisição que merece atenção é acerca das ações do ente municipal quanto a esses servidores. Nesse sentido, Matheus informou que o São João Prev vem tomando iniciativa desde 2023 e informou que será agendada reunião entre o São João Prev, Departamento de RH da Prefeitura e a Gestão do INSS, para alinhamento das futuras alterações. João Henrique solicitou a participação do Sindicato nessas tratativas, medida acatada pela Superintendência. Sérgio pediu a palavra e informou que já estão em contato com a agência do INSS para agendamento. Matheus seguiu, informando sobre a devolução ao Conselho dos processos de aposentadoria que haviam sido suspensos até promulgação da Reforma da Previdência, especificamente aqueles que versavam sobre integralidade e paridade a servidores ingressantes no regime celetista e migrados ao estatutário após 31/12/2003. Na ocasião da reforma, a Câmara Municipal buscou garantir esse direito através de Emenda à Lei Orgânica. Com a publicação, Matheus solicitou vista dos processos. Contudo, chegou ao conhecimento do IPSJBV que a Procuradoria Municipal ingressou com ADIN contra aquele trecho da emenda à Lei Orgânica promovida pela Câmara, cuja liminar foi acatada, suspendendo os trechos das alterações oriundas do Legislativo. Nesse âmbito, o Diretor sugeriu ao conselho dois caminhos: o julgamento antecipado de mérito ou a suspensão dos processos em análise até o julgamento definitivo da ADIN. Matheus esclareceu que o caso dos servidores não concursados foi tratado pela Câmara Municipal através de emendas à lei complementar da Reforma previdenciária, vetadas pelo Poder Executivo posteriormente, e não da Lei Orgânica. Sabendo que o veto não é medida possível em relação à Lei Orgânica, o Município ingressou com a ADIN, discutindo, exclusivamente pontos da emenda à Lei Orgânica referentes à migração de regime celetista para estatutário – não abrangendo diretamente os estáveis pelo ADCT. Finalizando, mencionou recente lei aprovada na municipalidade, permitindo a reversão de aposentadoria aos servidores que tenham se aposentado e requeiram a reversão em até 05 anos da aposentadoria, nos mesmos moldes da Lei Federal 8112/90 (regime jurídico da União). Destacou os requisitos da nova lei, que definem critérios objetivos para aprovação da reversão, como existência de vaga,

disponibilidade orçamentária específica e autorização do Executivo mediante constatação de interesse público. Paulo pediu a palavra e questionou sobre eventual solicitação dos servidores não concursados e já aposentados. Matheus manifestou entender que, a princípio, se esses servidores desaposentarem, a data de aquisição do direito à aposentadoria (direito adquirido) permaneceria anterior à data-corte fixada pelo STF (**17/06/2024**), mantida a filiação ao RPPS, tendo em vista que o Conselho Administrativo, desde 2023, não aprovou nenhum benefício fora daquela data. Matheus encerrou sua fala e retirou-se da sala. Sérgio retomou a palavra e informou aos Conselheiros sobre a finalização do cálculo atuarial, que deve ser analisado pelo Conselho, sugerindo reunião extraordinária para o dia 23/03/26, às 09:00, na modalidade online ou presencial, conforme disponibilidade do atuário. Os membros concordaram com a reunião e aguardam comunicação oficial da Superintendência. Encerrada a fala do superintendente, passou-se a palavra ao Presidente, que, observando haver quórum, colocou em deliberação os processos de aposentadoria e averbação: **3) PROCESSOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO:** Foram analisados 04 (quatro) processos administrativos de aposentadoria, os quais tiveram as análises e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme segue: **Processo Digital nº 164/2026 - Requerente: Cláudio Aparecido de Gouvea** - Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/2005 e no Art. 1º, §2º da Lei Complementar nº 5.599/2026, vez que o requerente cumprirá todos os requisitos legais para tanto. **Processo Digital nº 174/2026 - Requerente: Aurora Gonzalez Barba Godinho** – Aposentadoria por idade. Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à aposentadoria voluntária por idade, sem paridade, com proventos calculados pela média contributiva e proporcionais ao tempo de contribuição, observado o disposto no Art. 24, §§, da Emenda Constitucional nº 103, que trata das hipóteses de acumulação de pensão por morte com outros benefícios previdenciários, vez que a requerente atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente. **Processo Digital nº 454/2025 - Requerente: Sônia Kátia da Silva Osório Sabiá** - Aposentadoria integral com paridade. Após análise dos autos, o Conselho Administrativo tomou ciência da medida liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2049225-47.2026.8.26.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia de trechos do § 2º do art. 80-A da Lei Orgânica do Município, inserido pela Emenda nº 01/2026, notadamente as expressões “e empregados públicos municipais”, “ou emprego público” e “independentemente do regime previdenciário a que estavam vinculados à época”. Considerando que a decisão possui eficácia imediata e que a controvérsia jurídica relativa à aplicação da referida emenda ainda será objeto de julgamento definitivo pelo TJSP, os membros do Conselho deliberaram pela manutenção da suspensão do processo, até o julgamento de mérito da mencionada ação, a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar eventual concessão de benefício com fundamento em norma cuja eficácia encontra-se provisoriamente suspensa. Dessa forma, o feito permanecerá sobrestado até decisão final na ação de controle de constitucionalidade, quando então a matéria poderá ser novamente apreciada por este Conselho. **Processo Digital nº 580/2025 - Requerente: Maria Cecília Molinari Nogueira** - Aposentadoria integral com paridade. Após análise dos autos, o Conselho Administrativo tomou ciência da medida liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2049225-47.2026.8.26.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia de trechos do § 2º do art. 80-A da Lei Orgânica do Município, inserido pela Emenda nº 01/2026, notadamente as expressões “e empregados públicos municipais”, “ou emprego público” e “independentemente do regime previdenciário a que estavam vinculados à época”. Considerando que a decisão possui eficácia imediata e que a controvérsia jurídica relativa à aplicação da referida emenda ainda será objeto de julgamento definitivo pelo TJSP, os membros do Conselho deliberaram pela manutenção da suspensão do processo, até o julgamento de mérito da mencionada ação, a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar

eventual concessão de benefício com fundamento em norma cuja eficácia encontra-se provisoriamente suspensa. Dessa forma, o feito permanecerá sobrestado até decisão final na ação de controle de constitucionalidade, quando então a matéria poderá ser novamente apreciada por este Conselho.

4)PROCESSOS DE AVERBAÇÃO: Foram analisados 05 (cinco) processos administrativos de averbação os quais tiveram as análises e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme segue: **Processo Digital nº 219/2026 - Requerente: Giovana Estel Paina Monteiro - Averbação de tempo de contribuição.**

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de contribuição total de 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, conforme CTC nº 015.00055151/2025-93 emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Educação, excluídas as deduções e concomitâncias, devendo o tempo ser considerado como atividade efetiva de magistério.

Processo Digital nº 106/2025 - Requerente: Claudioneia Aparecida Fontana - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de contribuição total de 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, conforme CTC nº 015.00026619/2024-51 emitida pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, excluídas as deduções e concomitâncias, havendo especial atenção à origem, pois a totalidade do período não foi reconhecida como atividade efetiva de magistério para fins de aposentadoria especial, mas tão somente o lapso de 4.651 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um) dias, conforme certificado às fls. 04, montante em que a docência se deu em estabelecimento de educação básica, isto é, aqueles compreendidos pelo ensino infantil, fundamental e médio. **Processo Digital nº 148/2026 - Requerente: Ellika Trindade - Averbação de tempo de contribuição.** Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, conforme CTC INSS sob nº 21005040.1.00022/21-4, excluídas eventuais deduções e concomitâncias.

Processo Digital nº 169/2026 - Requerente: Dulcyneia Paiva de Medeiros Lima - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, conforme CTC nº 87 (fls. 02-05), emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, excluídas eventuais concomitâncias, época em que a servidora ocupou o cargo efetivo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto. **Processo Digital nº 293/2025 - Requerente: Debora Nunes de Menezes - Averbação de tempo de contribuição.** Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca, conforme CTC INSS nº 21001350100319246, do tempo de: 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de contribuição, excluídas eventuais deduções e concomitâncias e de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias laborados no Município de São João da Boa Vista, em regime celetista, deve o mesmo ser computado para fins de concessão de benefício previdenciário e objeto de posterior compensação previdenciária (COMPREV), devendo todo o período ser considerado como atividade efetiva de magistério. . Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 09:20 (nove horas e vinte minutos) e eu, Maria Lígia Marinho Campos, secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (16/03/2026).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
(Membro efetivo- Presidente)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro Efetivo)

JULIANA ABREU SILVA GIÃO
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro Efetivo)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro Efetivo)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro Efetivo - secretária)

MATHEUS DE PAIVA MUCIN
(Diretor Jurídico)

JÉSSICA SIMÕES CHAGAS
(Membro)

SERGIO VENICIO DRAGAO
(Superintendente)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(Membro suplente)



PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
03ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/03/2026

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e seis (16/03/2026), em reunião ordinária do Conselho Administrativo, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram o seguinte:

1. Análise dos processos administrativos de aposentadoria

Foram analisados 05 (quatro) processos administrativos de aposentadoria, os quais tiveram as análises e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme segue:

Processo Digital nº 164/2026

Requerente: Claudio Aparecido de Gouvea

Aposentadoria por tempo de contribuição

Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/2005 e no Art. 1º, §2º da Lei Complementar nº 5.599/2026, vez que o requerente cumprirá todos os requisitos legais para tanto

Processo Digital nº 174/2026

Requerente: Aurora Gonzalez Barba Godinho

Aposentadoria por idade

Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à aposentadoria voluntária por idade, sem paridade, com proventos calculados pela média contributiva proporcional ao tempo de contribuição, observado o disposto no Art. 24, §§, da Emenda Constitucional nº 103, que trata das hipóteses de acumulação de pensão por morte e outros benefícios previdenciários, vez que a requerente atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Processo Digital nº 454/2025

Requerente: Sônia Kátia da Silva Osório Sabiá

Aposentadoria integral com paridade

Após análise dos autos, o Conselho Administrativo tomou ciência da medida liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2049225-47.2026.8.26.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia de trechos do § 2º do art. 80-A da Lei Orgânica do Município, inserido pela Emenda nº 01/2025, notadamente as expressões “e empregados públicos municipais”, “ou emprego público” e “independentemente do regime previdenciário a que estavam vinculados à época”. Considerando que a decisão possui eficácia imediata e que a controvérsia jurídica relativa à aplicação da referida emenda ainda será objeto de julgamento definitivo pelo TJSP, os membros do Conselho deliberaram pela manutenção da suspensão do processo, até o julgamento de mérito da mencionada ação, a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar a eventual concessão de benefício com fundamento em norma cuja eficácia encontra-se provisoriamente suspensa. Dessa forma, o feito permanecerá sobrestado até decisão final em ação de controle de constitucionalidade, quando então a matéria poderá ser novamente apreciada por este Conselho.

Processo Digital nº 580/2025

Requerente: Maria Cecilia Molinari Nogueira

Aposentadoria integral com paridade

Após análise dos autos, o Conselho Administrativo tomou ciência da medida liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2049225-47.2026.8.26.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia de trechos do § 2º do art. 80-A da Lei Orgânica do Município, inserido pela Emenda nº 01/2025, notadamente as expressões “e empregados públicos municipais”, “ou emprego público” e “independentemente do regime previdenciário a que estavam vinculados à época”. Considerando que a decisão possui eficácia imediata e que a controvérsia jurídica relativa à aplicação da referida emenda ainda será objeto de julgamento definitivo pelo TJSP, os membros do Conselho deliberaram pela manutenção da suspensão do processo, até o julgamento de mérito da mencionada ação, a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar a eventual concessão de benefício com fundamento em norma cuja eficácia encontra-se provisoriamente suspensa. Dessa forma, o feito permanecerá sobrestado até decisão final em ação de controle de constitucionalidade, quando então a matéria poderá ser novamente apreciada por este Conselho.

2. Análise dos processos administrativos de averbação

Foram analisados 04 (quatro) processos administrativos de averbação os quais tiveram as análises e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme segue:

Processo Digital nº 129/2026

Requerente: Giovana Estel Paina Monteiro

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de contribuição total de 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias de contribuição, conforme CTC nº 015.00055151/2025-93 emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Educação, excluídas as deduções e concomitâncias, devendo o tempo ser considerado como atividade efetiva de magistério

Processo Digital nº 106/2025

Requerente: Claudioneia Aparecida Fontana

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de contribuição total de 29 (vinte e nove) anos, três (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, conforme CTC nº 015.00026619/2024-51 emitida pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, excluídas as deduções e concomitâncias, havendo especial atenção à origem, pois a totalidade do período não foi reconhecida como atividade efetiva de magistério para fins de aposentadoria especial, mas tão somente o lapso de 4.651 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um) dias, conforme certificado às fls. 04, montante em que a docência se deu no estabelecimento de educação básica, isto é, aqueles compreendidos pelo ensino infantil, fundamental e médio.

Processo Digital nº 148/2026

Requerente: Ellika Trindade

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, conforme CTC INSS sob nº 21005040.1.00022/21-4, excluídas eventuais deduções e concomitâncias.

Processo Digital nº 169/2026

Requerente: Dulcyneia Paiva de Medeiros Lima



Assinado por 100 pessoas: PEDRO LUIZ DE GARCIA, JESSE DA SILVA SIMÕES CHAGAS, MATHEUS DE SOUZA MUCIN, SERGIO VENICIO FAGAO, JOÃO PEREIRA DE PAULA CONSENTINO, MARIANILGIA MARINHO, CARLOS CESAR DANIEL DA COSTA, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, JULIANA ABRAHEM DA SILVA GIOIA, JOSE CARLOS DA SILVA DOBIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/C753-9E5E-784B-BF6B> e informe o código C753-9E5E-784B-BF6B

JOSE CARLOS DA SILVA DÓRIA
(Membro presidente)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro Efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Membro (suplente)

JÉSSICA SIMÕES CHAGAS
(Membro suplente)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro efetivo - secretária)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro efetivo)

JULIANA ABREU SILVA GIÃO
(Membro efetivo)

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
(Membro efetivo)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C753-9E5E-784B-BF6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 21/03/2026 14:52:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JÉSSICA SIMÕES CHAGAS (CPF 362.XXX.XXX-11) em 23/03/2026 08:03:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 23/03/2026 08:12:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 23/03/2026 08:51:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 23/03/2026 10:27:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 23/03/2026 14:21:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.XXX.XXX-31) em 23/03/2026 21:58:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.XXX.XXX-78) em 24/03/2026 07:28:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA ABREU SILVA GIAO (CPF 093.XXX.XXX-02) em 24/03/2026 07:52:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE CARLOS DA SILVA DORIA (CPF 599.XXX.XXX-20) em 25/03/2026 17:21:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/C753-9E5E-784B-BF6B>